



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 703/93

AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Executivo Municipal, por esta Lei, fica autorizado a fazer doação ao Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Educação, de duas áreas contíguas a seguir descritas:

I - Uma área medindo 114,00m (cento e quatorze metros) de frente (Praça Escola Normal), 100,00m (cem metros) de fundo (limite das instalações do INSS), 132,00 m (cento e trinta e dois metros), pelo lado direito (limites do Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, APAE e INSS), pelo lado esquerdo em linhas quebradas, medindo sucessivamente 29,30 (vinte e nove metros e trinta centímetros) no limite com ampliação do Instituto de Educação Euclides Dantas, 17,00m (dezessete metros) e 86,60m (oitenta e seis metros e sessenta centímetros) até o fundo (limite do lote 04), medindo, dessa forma a área de $12.390m^2$ (doze mil e trezentos e noventa metros quadrados).

II - Uma área medindo na frente, uma linha quebrada sucessivamente, 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros) no limite da Praça denominada de Escola Nor



LEI Nº 703/93

mal, 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros) área do IEED, fundo em linha quebrada medindo sucessivamente 41,80m (quarenta e um metros e oitenta centímetros) no limite das demais residências da Av. Jônas Hortélio, pelo lado direito 118,50m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo 98,00m (noventa e oito metros) medindo dessa forma a área de 5.403,27m² (cinco mil, quatrocentos e três vírgula vinte e sete metros quadrados).

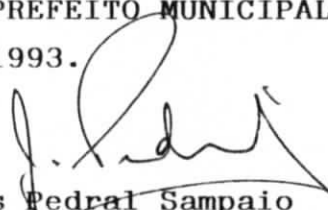
ART. 2º - A área descrita no inciso II do artigo anterior será destinada a ampliação do Instituto de Educação Euclides Dantas.

ART. 3º - As obras de ampliação deverão ser concluídas no prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura pública de doação.

ART. 4º - Na escritura deverá constar, de forma obrigatória, cláusula de reversão do bem, objeto desta autorização, se o donatário deixar de cumprir o que se contém nos artigos 2º e 3º desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, especificamente, a Lei 679/92 e ou quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 27 de abril de 1993.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 703/93

AUTORIZA DOAÇÃO DE BEM PATRIMONIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Executivo Municipal, por esta Lei, fica autorizado a fazer doação ao Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Educação, de duas áreas contíguas a seguir descritas:

I - Uma área medindo 114,00m (cento e quatorze metros) de frente (Praça Escola Normal), 100,00m (cem metros) de fundo (limite das instalações do INSS), 132,00 m (cento e trinta e dois metros), pelo lado direito (limites do Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, APAE e INSS), pelo lado esquerdo em linhas quebradas, medindo sucessivamente 29,30 (vinte e nove metros e trinta centímetros) no limite com ampliação do Instituto de Educação Euclides Dantas, 17,00m (dezessete metros) e 86,60m (oitenta e seis metros e sessenta centímetros) até o fundo (limite do lote 04), medindo, dessa forma a área de 12.390m² (doze mil e trezentos e noventa metros quadrados).

II - Uma área medindo na frente, uma linha quebrada sucessivamente, 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros) no limite da Praça denominada de Escola Nor



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

F1. 02

LEI Nº 703/93

mal, 29,30m (vinte e nove metros e trinta centímetros) área do IEED, fundo em linha quebrada medindo sucessivamente 41,80m (quarenta e um metros e oitenta centímetros) no limite das demais residências da Av. Jonas Hortélio, pelo lado direito 118,50m (cento e dezoito metros e cinquenta centímetros), pelo lado esquerdo 98,00m (noventa e oito metros) medindo dessa forma a área de 5.403,27m² (cinco mil, quatrocentos e três vírgula vinte e sete metros quadrados).

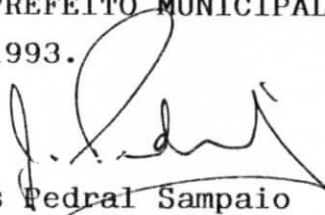
ART. 2º - A área descrita no inciso II do artigo anterior será destinada a ampliação do Instituto de Educação Euclides Dantas.

ART. 3º - As obras de ampliação deverão ser concluídas no prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura pública de doação.

ART. 4º - Na escritura deverá constar, de forma obrigatória, cláusula de reversão do bem, objeto desta autorização, se o donatário deixar de cumprir o que se contém nos artigos 2º e 3º desta Lei.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, especificamente, a Lei 679/92 e ou quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA, 27 de abril de 1993.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito